



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 944

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 13 / 04 / 82.

PRESIDENTE

Que desafeta e autoriza a concessão de uso, de área integrante do Patrimônio Municipal.

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum, para efeito de concessão de uso, uma área de terras integrante do Patrimônio do Município de Itaguaí, desmembrada de uma área maior reservada à Municipalidade na aprovação da planta 2, do Loteamento Sítios Santa Candida, no 1º distrito, localizada entre as quadras 16 e 17, do aludido loteamento, identificado na planta de desmembramento fornecida pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos com a área 2, com 6.468,00 m² (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder o uso da área desafetada na forma do artigo anterior à União dos Vereadores do Estado do Rio de Janeiro - UVERJ, para construção de sua sede Regional do Município de Itaguaí, obedecidas as exigências do art. 132, § 3º, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 3º - Fica a União dos Vereadores do Estado do Rio de Janeiro - UVERJ, obrigada a dar início efetivo às obras de sua sede regional no Município de Itaguaí, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, sob pena de ser

Cont.

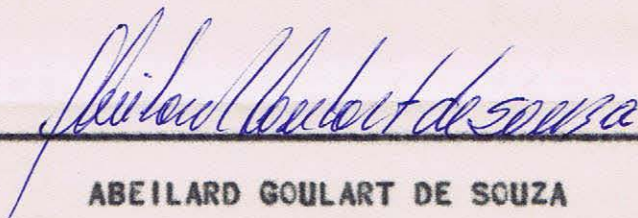


Câmara Municipal de Itaguaí

cancelada a concessão de uso de área ora outorgada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 16-4-82



ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito